PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, A QUAL CRIA A GUARDA MUNICIPAL.

Art. 1º O Art. 43, o Art. 49 e o §1º do Art. 51, todos da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Fica criada a Corregedoria, como órgão próprio permanente, autônomo, independente e harmônico com a Coordenadoria, tendo como objetivo promover inspeções e correições ordinárias e extraordinárias bem como realizar fiscalizações e orientações, apurando e investigando denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal.
(...)
Art. 49. Fica criada a Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, com atribuições para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal, sendo um canal de comunicação direto entre o cidadão e o Poder Público, de interlocução com a sociedade, recebendo dela reclamações, denúncias, sugestões e elogios.
(...)
Art. 51. (...)
§1º Fica estabelecido o número de 80 (oitenta) vagas para o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, distribuídas entre as categorias funcionais descritas nesta Lei Complementar."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de novembro de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 112/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, a qual cria a Guarda Municipal.

A alteração pretendida no Art. 43 e no Art. 49 visa adequar a lei municipal à Instrução Normativa nº 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018, que estabelece procedimentos relativos a registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, e dá outras providências, mais especificamente seu art. 36, incisos III e V.

Por sua vez, a redação hoje em vigência no §1º do Art. 51 da Lei Complementar nº 274/2014 não prevê o número de vagas para o cargo, mas somente deixa limitado o número máximo que o Município de Itajaí poderia ter.

A inclusão expressa do número de vagas do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal na Lei Complementar nº 274/2014 atende uma solicitação da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército, tendo em vista que a conclusão do processo de solicitação de aquisição de arma de fogo, realizada pelo Município de Itajaí, está dependendo de tal alteração legislativa.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que O REGIME DE URGÊNCIA E O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO POSSAM SER DELIBERADOS E VOTADOS NA SESSÃO A SER REALIZADA NA DATA DE 29/11/2018, tendo em vista a iminência do chamamento dos Guardas Municipais que estão concluindo o Curso de Formação na ACADEPOL.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município